



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
- ABELC
ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
CNPJ 24.195.966/0001-90**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Art. 1º. – A Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, neste Estatuto também designada pela sigla **ABELC**, constituída em dezessete de novembro de dois mil e quinze (17/11/2015), é uma associação civil de direito privado, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, ou seja, sem fins luvcrativos, com personalidade jurídica distinta por tempo indeterminado, com sede e administração no Município e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Avenida Almir Miranda nº 159, Jardim Gimenez.

Art. 2º. – A Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC tem por finalidade:

a) Promoção de atividades voltadas às áreas de esporte, lazer, cultura e relevância pública e social conforme a Lei 13.019/2014;

b) Criar, manter e administrar, na cidade de Sertãozinho, uma organização permanente e representativa das coletividades que se dediquem ou proporcionem a prática das mais variadas modalidades esportivas, como: jiu-jitsu e outros tipos de artes marciais, atletismo, basquetebol, ciclismo, futebol, dança, ginástica, hidroginástica, handebol, voleibol, levantamento de peso, musculação, tênis de mesa, tênis de campo, ginástica laboral, dentre outras; assim reconhecidas e de conformidades com as regras Nacionais e Internacionais das respectivas modalidades esportivas e seus regulamentos locais, apropriados e legalmente aceitos;

c) Ofertar ações de proteção social às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos inseridos nos projetos sociais da ABELC, com prioridades àqueles em situações de vulnerabilidade social;

d) Promoção, inclusão e integração do público ao mundo do esporte, cultura e lazer de forma que estimule aos usuários uma interação efetiva em atividades socioeducativas e esportivas, contribuindo para uma vida saudável, direcionada ao desenvolvimento da cidadania e convívio social;

Art. 3º. – A Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC apresenta como objetivo: Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada qualquer espécie de discriminação, seja quanto à origem étnica, credo, raça, sexo, convicção ou ideologia político-partidária ou idade, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. – A Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará, detalhadamente, o seu funcionamento.

Art. 5º. – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem

necessárias, as quais serão regidas pelas disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo único – Poderá a Associação, por si ou por delegação às unidades de prestação de serviços, proceder à execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, previstos em especial no artigo 2º deste Estatuto.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. – O quadro social da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC deve compor-se de atletas maiores de 18 (dezoito) anos, de forma individual, segundo o previsto pelo art. 16º, § 3º, da Lei Federal nº 9.615 de 1998, enquanto não inscritos por associações de prática desportiva filiada a quaisquer entidades de administração desportiva dedicada às modalidades enumeradas no art. 2º. deste Estatuto, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação, sendo seus direitos e deveres previstos neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 7º. – É ilimitado o número de associados, instituídas, como faculta o art. 55º. do atual Código Civil Brasileiro, as seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: são os que participaram da Assembleia Geral de constituição da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC.

II – Associados Efetivos: são os inscritos na Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC após a sua constituição.

III – Associados Beneméritos: são os pertencentes às categorias previstas nos incisos I e II do presente artigo e que contribuam, comprovada e efetivamente, para com a Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, seja financeiramente ou com prestação de serviços relevantes, mediante aprovação da Assembleia Geral, bem como por indicação da Diretoria.

IV – Associados Benfeitores: aqueles que aceitam os objetivos da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, contribuindo financeiramente, de livre e espontânea vontade, em valores superiores aos estipulados em Assembleia Geral, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º – Independentemente da categoria a que pertençam, em virtude do princípio da igualdade de direitos e deveres, os associados deverão contribuir de forma financeira e periódica, em valores a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, para a manutenção da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, e consecução de seus objetivos.

§ 2º – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, conforme preceitua o parágrafo único do art. 53º. do atual Código Civil Brasileiro.

Art. 8º. – A admissão de associado pode se dar através de proposta escrita em formulário próprio para participar da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, onde serão declinados nome completo, estado civil, endereço, profissão, idade, local de trabalho, documento hábil à sua identificação civil, telefone para contato, bem como atividades realizadas

ou relacionadas com o objetivo da Associação, se houver, o que será apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Haverá compromisso do associado em cumprir as orientações da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, e seu Regimento Interno, bem como de estar integrado aos movimentos que visam alcançar os objetivos sociais propostos neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 9º. – São condições para a postulação de inscrição na Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC:

- a) A inscrição do associado sujeita-se ao pagamento da taxa anual, específica da sua modalidade, prevista no Regimento Interno da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- b) Aceitar e submeter-se às normas do Código de Justiça e Disciplina Desportivas bem como aos regulamentos e regras adotados pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC e legislação em vigor.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. – São direitos dos associados da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC:

- a) Participar de toda e qualquer atividade da Associação, festivais, provas e torneios abertos de suas categorias específicas e nas condições dos respectivos regulamentos;
- b) votar, a partir da data de sua admissão, no quadro social, e ser votado após 6 (seis) meses de efetiva participação, conforme o disposto no art. 58º. do atual Código Civil Brasileiro;
- c) comparecer e tomar parte nas Assembleias Gerais, salvo naquelas que já tiverem sido convocadas quando de sua admissão;
- d) recorrer às Assembleias Gerais dos atos praticados pela Diretoria, cujo recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do fato;
- e) participar dos campeonatos ou competições promovidos pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, preenchendo as condições estabelecidas nestes Estatutos e nos Regulamentos apropriados;
- f) participar de todas as provas, torneios, copas e festivais patrocinados ou autorizados pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- g) ter acesso aos cursos promovidos pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, desde que satisfeitas as condições específicas previstas nos mesmos para sua categoria de filiação;
- h) gozar, junto a Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC de todos os benefícios na aquisição de equipamentos desportivos junto a fornecedores com os quais eventualmente a Associação mantenha convênios com essa finalidade;
- i) a qualquer tempo, por requerimento e vontade própria, desligar-se da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, quitando suas obrigações sociais porventura existentes, a título de demissão;

Parágrafo único – O voto nas Assembleias Gerais é direito exclusivo dos associados, quites com os cofres da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, observados os dispositivos do artigo seguinte.

Art. 11º. – Para os efeitos do parágrafo único do artigo anterior, cada associado terá direito a um voto por modalidade desportiva em que estiver inscrito na Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC.

Art. 12º. – Perderá o direito de voto nas Assembleias o associado que não esteja em dia com os compromissos estatutários e regimentais.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. – São deveres dos associados:

- a) satisfazer os compromissos contraídos com a Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- b) elevar e zelar sempre pelo bom nome da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, de modo a divulgá-la perante a sua comunidade;
- c) exercer com zelo os cargos ou encargos que porventura venham ocupar por eleição ou nomeação;
- d) acatar as deliberações dos poderes constituídos e exercer os direitos inerentes as suas funções;
- e) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as determinações legais, as disposições deste Estatuto, bem como o Regimento Interno da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, comunicando à Diretoria as eventuais irregularidades;
- f) fazer representar-se nas Assembleias Gerais quando regularmente convocado;
- g) zelar pelo procedimento da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC durante as competições;
- h) zelar pela conservação do patrimônio social;
- i) participar das reuniões convocadas pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, bem como dos movimentos designados para atingir seus objetivos sociais;
- j) manter em dia os pagamentos à Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, liquidando até o sexto dia útil de cada mês os débitos de manutenção, mensalidades, taxas, multas e afins que lhes forem atribuídos em decorrência deste Estatuto, Regimento Interno e comunicações legais oriundas dos Órgãos Superiores do Sistema Desportivo Nacional;

Parágrafo único – Perderá o direito à participação de campeonatos ou eventos organizados pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, ou que dela fizer parte, os associados que não respeitarem a alínea “j” do art. 13º.

Art. 14º. Será aplicada a pena de exclusão, só admissível havendo justa causa ou motivo grave, nos moldes do art. 57º do atual Código Civil Brasileiro, ao associado que:

- I – causar dano moral ou material à Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- II – não comparecer as reuniões da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC com regularidade;

III – servir-se da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único – Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, concluir pela exclusão de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. – A Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC terá os seguintes Órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 16º. – A Assembleia Geral exercerá a soberania da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, e será composta dos seus associados.

Parágrafo único – Para os efeitos do *caput* deste artigo, só poderão representar os associados:

- I – os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- II – aqueles que não estiverem impedidos por força de penalidades impostas pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC pelos associados ou pelos Órgãos Superiores do Sistema Desportivo Nacional.

Art. 17º. – A Assembleia Geral se reunirá:

- I – Anualmente, em caráter ordinário, até o dia 31 de janeiro de cada ano, para tratar de assuntos relativos à programação anual.
- II – A cada quatro anos, em caráter ordinário, para eleger sua Diretoria, de acordo com o art. 34º.
- III – Na forma do art. 60º do atual Código Civil Brasileiro, a qualquer tempo a convocação da Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a (1/5) um quinto ou mais dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º. – A Assembleia Geral, a requerimento dos associados, deverá ser realizada dentro de 02 (dois) dias, a contar da data da entrega do requerimento à presidência e a respectiva convocação.

§ 2º. – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, por convocação do Presidente da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, se reunirá dentro 02 (dois) dias da respectiva convocação e na forma do art. 20º.

Art. 18º. – As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, quando destinadas à renovação dos cargos da Diretoria da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, previstas no art. 17º, item II, bem como as destinadas à eleição para preenchimento de cargos vacantes, deverão ser realizadas dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

§ 1º. – Até o prazo mínimo de 01 (um) dia antes da data marcada para a realização das Assembleias de que trata este artigo, deverá ser apresentado o pedido de registro dos candidatos concorrentes aos respectivos cargos.

§ 2º. – O pedido de registro dos candidatos deverá ser apresentado à Diretoria da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, em duas vias, necessariamente por intermédio de um Associado Efetivo e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo no qual constará a data e hora do recebimento, e, a Diretoria da Associação, em ofício circular, comunicará aos demais Associados o rol dos candidatos apresentados.

§ 3º. – Atendendo aos preceitos da Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, não poderão ocupar os cargos eletivos ou de livre nomeação para os poderes da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, sendo, portanto, inelegíveis:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os insolventes ou falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, pelas Federações Estaduais ou Confederações Nacional ou Internacional.

§ 4º. – Para inscreverem-se como candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, os pretendentes deverão ter sido atletas inscritos na Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC.

Art. 19º. – A convocação da Assembleia Geral se fará por uma das formas seguintes:

I – por meio de ofício circular, afixado na sede da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;

II – por meio de ofício circular, enviado a todos os Associados que possuem endereço de e-mail;

III – caso os Associados não sejam alcançados para a convocação pelos meios indicados nos incisos I e II acima, a Diretoria da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC não se responsabiliza pela ausência dos mesmos em suas Assembleias, como também não marcará uma nova data para que as mesmas aconteçam.

Art. 20º. – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com maioria dos associados, e em segunda convocação, uma hora após, com com no mínimo de 03 (três) Associados, exceto para o disposto no art. 22º, § 3º e artigo 57º deste Estatuto.

Art. 21º. – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto para o disposto no art. 22º, § 3º, deste Estatuto.

Art. 22º. – À Assembleia Geral compete:

- I) Eleger os administradores;
- II) Destituir os administradores;
- III) Aprovar as contas;
- IV) Alterar o Estatuto;
- V) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VI) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§ 1º. – As propostas de alterações estatutárias deverão ser apresentadas pelos Associados, interessados e habilitados, através de documentos a serem entregues à Presidência da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para distribuí-las a todos os demais Associados.

§ 2º. – A Presidência da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC providenciará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação e votação das propostas de alteração do Estatuto, a ser realizada dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar do dia do respectivo protocolo de entrega da proposta do Associado à Presidência da Entidade.

§ 3º. – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, do *caput* deste artigo, é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

§ 4º – À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- a) Autorizar o Presidente da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC a contrair empréstimo e fazer operações de crédito em nome da Entidade;
- b) Aprovar ou rejeitar, declarando, neste último caso, os motivos da decisão, as medidas e os regulamentos técnicos elaborados pela Diretoria;
- c) Aumentar as despesas somente se estiver prevista e autorizada a receita correspondente;
- d) Fixar as normas para a atualização do Regimento Interno de Taxas;
- e) Fixar as normas para a Organização Técnico-Administrativa da Diretoria;
- f) Conferir, em votação secreta, mediante maioria dos votos dos presentes, Título Benemérito às pessoas físicas que tenham prestado à Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC serviços de excepcional relevância;
- g) Resolver os casos omissos no Estatuto, Regulamento Técnico-Administrativo e no Regulamento Interno de Taxas;
- h) Deliberar somente sobre os assuntos constantes da "Ordem do Dia", objeto da respectiva convocação.

Art. 23º. – As Assembleias Ordinárias serão instaladas pelo Presidente da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC e presididas por um Presidente eleito pela própria Assembleia, por escrutínio ou aclamação.

Art. 24º. – As Assembleias Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, com exclusão daquelas em que este tiver interesse direto.

Art. 25º. – Todos os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem qualquer distribuição de lucros ou de dividendos a dirigentes, conselheiros e associados.

Art. 26º. – Os membros da Diretoria, eleitos ou não, preencherão obrigatoriamente as condições dos incisos I e II, do parágrafo único do art. 16º.

Art. 27º. – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 48 (quarenta e oito) meses ou quatro anos, não existindo restrições quanto ao número de mandatos exercidos consecutivamente ou não.

Art. 28º. – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, em caráter plenário, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do seu substituto legal, tantas vezes quantas e quando necessárias.

Art. 29º. – As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença do Presidente ou do seu substituto legal, por simples maioria, observado o *quorum* mínimo de 03 (três) Diretores.

§ 1º. – As deliberações da Diretoria envolvendo Regulamentos Técnico-Administrativos, Regimentos Internos e Normas, serão transformadas em Portarias Internas, para que entrem em pleno vigor nas datas previstas pelas resoluções.

§ 2º. – As resoluções de Diretoria deverão fixar prazos convenientes para a respectiva entrada em vigor e só poderão alterar regulamentos.

§ 3º. – Texto integral das portarias será encaminhado aos Associados, independentemente da obrigatória publicação na sede da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC.

Art. 30º. – Será considerado vacante o cargo do Diretor que faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou, a 06 (seis) alternadas, independentemente de justificativa, excluídos os casos de licenciamento prévio, quando consentido.

Parágrafo único – O licenciamento de qualquer Diretor, eleito ou não, não excederá de 90 (noventa) dias consecutivos.

Art. 31º. – Declarada a vacância do cargo, prevista no artigo anterior, compete à Assembleia Geral a eleição e preenchimento do cargo, de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único – Se a vacância for do cargo de Presidente, o seu substituto legal convocará a Assembleia Geral para eleição e preenchimento do cargo, na forma deste Estatuto;

Art. 32º. – Os Associados, Diretores e Conselheiros, eleitos ou não, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem à Entidade por infrações à Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo prescreverá no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da Assembleia Geral que aprovar as contas do balanço do exercício em que findar o mandato da Diretoria.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 33º. – A Diretoria será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Tesoureiro;
- IV- Primeiro Secretário;
- V- Segundo Secretário;
- VI- Diretor Técnico.

Art. 34º. – Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC na forma e com as atribuições previstas neste Estatuto;
- b) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto, Regulamentos e as deliberações da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- c) Elaborar os regulamentos de todos os campeonatos promovidos pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, submetendo as decisões respectivas à Assembleia Geral, quando for o caso;
- d) Proclamar e conferir diplomas aos atletas e às equipes vencedoras dos campeonatos ou provas promovidas pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- e) Notificar os Associados da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC das resoluções tomadas;
- f) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório geral das atividades e o balanço da gestão financeira;
- g) Decidir sobre novas filiações;
- h) Celebrar convênios *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- i) Encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária os recursos interpostos;
- j) Tomar conhecimento da exatidão do pedido de inscrição de Amadores, na forma do Estatuto e Regulamentos;
- k) Conceder ou negar aos Associados permissão para promover ou disputar competições amistosas;
- l) Promover festas ou competições cuja renda reverta em benefício dos cofres da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, ou de instituições de caridade;

- m) Juntar às propostas para conceder Título Benemérito da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, com relatório minucioso dos serviços prestados pelas pessoas indicadas ao título;
- n) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 02 (dois) dias no caso de vacância do cargo de Presidente, para eleição e posse do sucessor;
- o) Conceder, negar ou cassar o registro ou renovação de inscrição de Atletas Amadores, de conformidade com os dispositivos deste Estatuto e Regulamentos Técnicos;
- p) Fazer cumprir as penalidades e sanções aplicadas de acordo com as decisões da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- q) Escolher um jornal especializado em esportes e de grande circulação na Cidade de Sertãozinho, para publicação dos atos da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, dando ciência a todos os Associados, exceto para o disposto no artigo 17º deste estatuto;
- r) Elaborar os Regulamentos Técnico-Administrativos da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, e submetê-los à aprovação *ad referendum* da Assembleia Geral;
- s) Elaborar a proposta orçamentária anual em consonância com as normas fixadas, para exame e aprovação da Assembleia Geral;
- t) Elaborar e ajustar, de acordo com as Normas fixadas pela Assembleia Geral, o Regimento Interno de Taxas.

Art. 35º. – Ao Presidente da Entidade compete:

- a) Representar a Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar Assembleia Geral e presidi-la nos casos previstos neste Estatuto;
- c) Presidir as Sessões da Diretoria;
- d) Despachar o expediente da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- e) Assinar, com o Secretário, a correspondência oficial de maior relevância, os diplomas e os convites;
- f) Rubricar os livros da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC e visar os papéis apresentados em sessão;
- g) Zelar pelo bom nome da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC perante aos órgãos públicos;
- h) O voto de desempate nas sessões da Diretoria;
- i) Determinar a estrutura técnico-administrativa da Diretoria para o mandato respectivo dando ciência escrita da organização e descrição dos cargos a todos os Associados da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC dentro de 30 (trinta) dias da sua posse, submetendo a mesma à primeira Assembleia Geral que se realizará para a respectiva ratificação;
- j) Depositar e movimentar conta bancária, em bancos escolhidos pela Diretoria, os valores amoadados da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- k) Pagar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- l) Nomear, suspender e demitir empregados da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- m) Fiscalizar junto ao Secretário, as rendas em competições oficiais ou patrocinadas pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;

Art. 36º. – Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente durante os respectivos impedimentos e ausências, inclusive as funções das alíneas "b" e "c" do art. 35º supra.

Art. 37º. – Ao Tesoureiro compete:

a) Apresentar anualmente, um balanço geral para ser anexado ao relatório da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral;

b) Apresentar, sempre que requerido pelo Presidente, balanços e relatórios financeiros da associação;

c) Submeter, mensalmente, à aprovação da Diretoria, um balancete da receita e despesa da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;

Art. 38. – Ao Primeiro Secretário compete:

a) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;

b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e a correspondência oficial;

c) Fazer ou mandar fazer, em forma legal e mercantil, a escrituração da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;

d) Arrecadar e guardar os valores da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, sendo o único responsável pelos bens, título e valores que estiverem sob sua guarda;

e) Lavrar termo de encerramento da escrituração da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC ao ser substituído no cargo;

f) Assinar com o Presidente os ingressos e permanentes;

g) Fiscalizar junto ao Presidente as rendas em competições oficiais ou patrocinadas pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;

h) Preparar e enviar, aos órgãos de divulgação matéria de interesse do desporto sob jurisdição da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;

i) Colaborar com os demais membros da Diretoria;

j) A guarda e o registro dos bens patrimoniais, históricos e econômicos da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;

k) A compra de material de secretaria, competição e premiação de Associados e Atletas;

l) Votar nas sessões da Diretoria.

Art. 39º. – Ao Segundo Secretário compete:

a) Substituir o Primeiro Secretário durante os respectivos impedimentos e ausências, inclusive as funções das alíneas "a" até "l" do art. 38º supra.

b) Votar nas sessões da Diretoria.

Art. 40º. – Ao Diretor Técnico compete:

a) Propor à Diretoria as medidas e providências relativas à intensificação e aperfeiçoamento da modalidade desportiva do respectivo departamento, inclusive elaboração e reforma dos regulamentos apropriados;

b) Comunicar à Diretoria as infrações aos Regulamentos da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC, cometidas pelos Associados ou pelos Atletas Amadores inscritos;

- c) Auxiliar a Diretoria em todos os assuntos para os quais for solicitado o seu concurso;
- d) Apresentar à Diretoria, para que esta possa transmitir aos Associados um anteprojeto da temporada desportiva que deverá ser organizada e aprovada até o mês de fevereiro de cada ano;
- e) Votar nas sessões da Diretoria;
- f) Organizar o quadro de Árbitros de Jiu-Jitsu e outras modalidades de artes marciais;
- g) Fiscalizar e emitir parecer sobre a situação dos Árbitros e Anotadores;
- h) Escalar com antecedência, os Árbitros, Anotadores e Delegados para os jogos dos campeonatos oficiais, oficializados ou patrocinados pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- i) Dirigir o Departamento de Árbitros e indicar pessoas de reconhecida competência para integrarem o Departamento;
- j) Comunicar à Diretoria as infrações aos Regulamentos, no que se referir à arbitragem, cometidas pelos Associados ou seus Atletas;

Art. 41º. – O Conselho Fiscal será composto de 1 membro, o qual será eleito juntamente com a Diretoria e com mandato coincidente com o da Diretoria, ao qual compete:

- a) Controlar e auxiliar na administração dos valores arrecadados e gastos pela Associação, assim como o controle de doações para a mesma;
- b) Fiscalizar o patrimônio da Associação sempre que necessário;
- c) Votar sempre que necessário nas assembleias;
- d) Participar de todas as reuniões da diretoria;
- e) Fiscalizar e emitir parecer sobre todos os atos da Diretoria;
- f) Opinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios financeiros, contábeis, e relatórios Patrimoniais, submetendo-os à Assembleia Geral.

Art. 42º – O Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro, além das funções que lhes são atribuídas nos artigos acima, também estão investidos de plenos poderes para:

I – Agindo sempre em conjunto, dois a dois, abrir, encerrar e movimentar livremente, contas bancárias de qualquer natureza, inclusive contas de poupança e/ou aplicação financeira de qualquer espécie, podendo para isso, firmar acordos, contratos, propostas de aplicação, cheques de movimentação, dar quitação, bem como assinar todos os documentos pertinentes que venham a ser necessário para esses fins.

II – Agindo sempre em conjunto, dois a dois, receber, dar quitação de doações, subvenções e contribuições de qualquer natureza e origem, inclusive de Governos, a qualquer título.

III – Agindo isoladamente, receber e dar quitação de contribuições, multas e afins, de agremiações filiadas, fazer depósitos bancários e aplicações financeiras em contas da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC.

CAPÍTULO V DOS DELEGADOS E ÁRBITROS

Art. 43º. – São Delegados, as pessoas designadas pela Assembleia Geral para representar a Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC em eventos de qualquer natureza.

Art. 44º – São Árbitros, as pessoas de competência e dignidade comprovadas, conhecedoras das modalidades esportivas previstas neste Estatuto, designadas pela Assembleia

Geral para a arbitragem das competições ordinárias e extraordinárias da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC.

Parágrafo único – O modo e condição de investidura nas funções a que se refere este artigo, bem como as atribuições aqui especificadas, reger-se-ão pelos respectivos regulamentos aprovados ou adotados pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 45º. – Quaisquer infrações cometidas pelos Associados ou Atletas inscritos na Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC em relação aos Estatutos, Regulamentos e/ou disposições legais emanadas dos Órgãos Superiores do Sistema Desportivo Nacional, serão apreciadas e julgadas pela Diretoria da – ABELC, de conformidade com o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 46º. – O patrimônio da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC será constituído pelos bens móveis e imóveis, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 47º. – A receita para manutenção da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC será constituída:

- a) Pelas mensalidades pagas pelos Associados;
- b) Pelas taxas e multas previstas no Regimento Interno de Taxas;
- c) Pelas rendas das competições oficiais patrocinadas pela Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC e participação de bilheteria cobrada pelos Associados em campeonatos e eventos a qualquer título;
- d) Pelas subvenções obtidas dos Poderes Públicos;
- e) Pelos juros e/ou rendimentos de depósitos bancários e/ou aplicações financeiras de mercado;
- f) Pelas doações de pessoas físicas;
- g) Pelas doações de pessoas jurídicas;
- h) Pelas rendas eventuais, desde que lícitas e totalmente aplicadas no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º. – A forma de participação nas rendas de bilheteria, referida na letra "c", do *caput* deste artigo, será obrigatoriamente prevista e definida no Regimento Interno.

§ 2º. – Os Associados que promoverem competições com bilheteria paga, deverão comunicar à Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC com antecedência de uma semana, a sua intenção de assim proceder.

Art. 48º. – A despesa anual da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC será fixada pela Diretoria, dentro do solvável e tendo em vista a previsão das receitas.

Art. 49º. – A escrituração da receita e da despesa será feita à vista de documentos comprovantes que indicarão de forma completa, as pessoas jurídicas ou físicas envolvidas e a natureza da operação, segundo os métodos adotados e aceitos no país.

Parágrafo unico: Esta entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão" (isso está no inciso IV do artigo 33 Lei 13.019/14).

CAPÍTULO VIII DO RECONHECIMENTO E DAS HOMENAGENS.

Art. 50º. – A Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC demonstrará reconhecimento por contribuição, serviços ou dedicação relevantes à causa dos desportos em geral, por meio de distintivos, medalhas, medalhões e símbolos especiais, conferidos por decisão da Diretoria, inclusive postumamente, mediante inscrição em livro especial e formalidades previstas em regulamento próprio.

Art. 51º. – O regulamento de que trata o artigo anterior preverá, obrigatoriamente:

- a) Os segmentos da comunidade desportiva à qual se destina o reconhecimento ou homenagem;
- b) Os símbolos utilizados e o diploma adotado;
- c) Os graus em que a homenagem é conferida e as promoções respectivas, se for o caso.

Art. 52º – A comunidade de que trata a letra "a" do artigo anterior será composta de:

- a) Autoridades Oficiais;
- b) Autoridades Clubísticas, Grande-Beneméritos e Beneméritos;
- c) Ex-Diretores, Ex-Oficiais e Ex-Atletas da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC;
- d) Diretores, Oficiais e Atletas da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC.

Art. 53º. – Os graus referidos na alínea "c", do Art. 51º acima serão:

- a) Grande Oficial;
- b) Comendador;
- c) Oficial;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º. – As cores da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC serão: Branco, Vermelho e Preto.

Art. 55º. – A Diretoria da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC poderá nomear a qualquer tempo e quando julgar necessário, Comissões Auxiliares para qualquer desempenho, devendo, porém, tais comissões, serem presididas por um Diretor da Entidade.

Art. 56º. – As mensalidades, taxas, multas e emolumentos serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a que se obrigam todos os Associados.

Art. 57º – A Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, em 03 (três) sessões consecutivas, intervaladas de 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, e com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus Associados.

Art. 58º. – Em caso de dissolução da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;" (inciso III do artigo 33, Lei 13.019/14). com exceção dos troféus que serão entregues à Entidade a qual a Associação estiver subordinada na Cidade de Sertãozinho.

Art. 59º. – Os direitos comerciais de transmissão de televisão ou outros veículos, de qualquer evento oficial ou oficializado, em território do Estado de São Paulo, pertencem à Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC que diligenciará para a justa negociação e participação das entidades envolvidas, tendo em vista as condições subjacentes, inclusive o direito de arena, sendo revertido para manutenção da Associação e em conformidade com suas finalidades e objetivos.

Parágrafo único – A Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC poderá, a critério da Diretoria, ceder os direitos referidos no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, a título gracioso ou remunerado, respeitado o direito de terceiros.

Art. 60º. – A Diretoria da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC poderá providenciar a contratação de apólice de Seguros de Acidentes Pessoais de todos os Atletas inscritos em seus quadros e de Responsabilidade Civil da Associação.

Art. 61º. – Ficam fazendo parte deste Estatuto, complementarmente, no que ao mesmo se aplica às disposições contidas na Lei Federal nº 9.615/98.

Art. 62º. – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em consonância com os Regulamentos e Leis do Sistema Desportivo Nacional.

Art. 63º. – Os cargos de Árbitros e Delegados da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC terão a sua vigência iniciada no dia em que for realizada a Assembleia Geral convocada para este fim, e seu término no ano seguinte, quando for realizada uma nova Assembleia Geral convocada para este mesmo fim.

Art. 64º. – A escolha de Árbitros e Delegados da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC se dará através de uma Assembleia Geral especialmente destinada para este fim.

Art. 65º. – Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC e respectiva inscrição no Registro Público.

ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.


 Edvaldo Martins Franco

Presidente da Associação Beneficente de Esporte, Lazer e Cultura – ABELC


 Gilmara Crevelari

Secretária


 Claudinei Luís da Silva

OAB/SP nº 200.985

Advogado

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Sertãozinho / CNPJ Nº 51.797.629/0001-45
 Documento prenotado sob nº 11515 em 12/11/2019 e registrado em 19/11/2019, conforme os atos praticados abaixo.

| Descrição | Valor base cálculo | Emolum. | Estado | Ipesp | R. Civil | T.J. | I.M. | M.P. |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|-------|----------|------|------|------|
| R. 6000 Lv. A - Reg. Orig. 4759 | 164,83 | 46,92 | 32,13 | 8,68 | 11,29 | 3,29 | 7,98 | |
| MICROFILME Mf.nº 8325 | 5,72 | 1,63 | 1,11 | 0,30 | 0,39 | 0,11 | 0,27 | |
| Guia nº 222/2019 | | | | | | | | |

Total-> R\$ 284,65

SERTÃOZINHO, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.
 ANDRÉIA CRISTINA CORBO MUSSIN STORTO - SUBSTITUTA DO OFICIAL

OFICIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
 Andréia C. Corbo Mussin Storto
 SUBSTITUTA DO OFICIAL